LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2009

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 027/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 171 e seu § 1º, e o parágrafo único do artigo 193, da **Lei Complementar Municipal nº 027/2001**, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 171 - No caso de prestadores de serviços que exerçam suas atividades sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte e das sociedades de profissionais conforme especificado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 144 desta Lei, aos quais se aplica o regime especial de tributação pela aplicação de alíquota fixa, compete-lhes proceder ao recolhimento do valor devido, anualmente, no dia 15 (quinze) do mês de abril do ano do lançamento.

§ 1º - Aos contribuintes descritos no caput deste artigo, é facultado proceder ao pagamento do ISSQN devido, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de abril do ano do lançamento, limitado ao valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

.....

"Art. 193 - .....

Parágrafo Único. As taxas de licença, quando anuais, para efeito de renovação da licença, serão arrecadadas até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, e as iniciais, serão arrecadadas no ato da concessão da licença".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal O Liberal
EDIÇÃO Nº 694 EM 13/16/03/09